

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

***INSTITUI PARÂMETROS PARA O
CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES
E/OU GESTORES DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO
IPREVITA.***

A **Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (IPREVITA)**, nomeada na forma do Decreto nº 12.389/2017, e no uso de sua competência conferida nos item VII do art. 76, da Lei 2.539/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras com vistas à formação de cadastro de Administradores/Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários que possam gerir os recursos financeiros do IPREVITA.

Art. 2º. A Presente Instrução Normativa está em consonância com o disposto na Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. Pedidos de credenciamento de Instituições Financeiras poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto, no qual serão avaliados pelo Comitê de Investimentos do IPREVITA, quanto ao atendimento dos parâmetros definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º. Podem ser credenciados como Administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

I- Bancos Públicos Federais e Estaduais;

II- Distribuidora de Títulos e valores mobiliários vinculados a bancos que se referem ao Inciso I.

Art. 5º. Podem ser credenciadas como Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- I - Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- II - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- III - Bancos de Investimento;
- IV - Gestora de Recursos de Terceiros Independentes.

Art. 6º. A Instituição Financeira interessada em participar do credenciamento, deverá apresentar, cumulativamente:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BC ou CVM;
- b) Termo de Adesão ao Código de Ética da Anbima;
- c) Certificação de agência classificadora de risco da Instituição e do(s) fundo(s) a ser(em) oferecido(s), quando couber;
- d) Ato declaratório da CVM autorizando a Instituição Financeira prestar serviços de Administrador/Gestor de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários;
- e) Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento (Questionário Due Diligence), em sua íntegra, contendo a Seção 1 – Informações sobre a Empresa, Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento e Seção 3 – Resumos Profissionais;
- f) Volume de recursos sob sua gestão, bem como a qualificação do corpo técnico segregado por atividades;
- g) Regulamento dos fundos de investimentos oferecidos que estejam enquadrados na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou a que vier substituir;
- h) Prospecto desses fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, patrimônio líquido, taxa de administração, taxa de performance e outros dados do fundo;
- i) Ficha cadastral, devidamente preenchida, constante no Anexo I;
- j) Documentos que comprovem a regularidade fiscal (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município, onde for sediada a empresa; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal

(do Município de Cachoeiro de Itapemirim); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Art. 7º. Para fins de participação no processo de credenciamento, o representante legal da Instituição Financeira deverá enviar ofício assinado solicitando o credenciamento, acompanhado dos documentos relacionados no Art. 5º, na sua forma original ou cópia autenticada, ao setor de protocolo do IPREVITA, localizado à Rua Crisanto Araújo, 97 – Centro – Itapemirim – Esp. Santo – Cep.: 29330-000, aos quais constituirão um Processo Administrativo.

Art. 8º. A avaliação da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimentos levarão em conta os seguintes parâmetros:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Art. 9º. O credenciamento da Instituição Financeira, não estabelece obrigação do IPREVITA em qualquer hipótese, de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada ou gerida.

Art. 10º. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de dados de credenciados, para prestação de serviços especializados em administração/gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Art. 11º. A qualquer tempo o IPREVITA poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 12º. A Instituição Financeira credenciada é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 13º. O IPREVITA poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares.

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

www.ipevita.com.br E-mail: iprevita@ipevita.com.br

Art. 14º. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail iprevita@iprevita.com.br atenção ao Comitê de Investimento.

Art. 15º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itapemirim – ES, 25 de janeiro de 2018.



Wilson Marques Paz

Diretor Presidente



Alexandre Roger Maciel Ribeiro

Diretor Administrativo-Financeiro



José Carlos Rodrigues Coutinho

Diretor Previdenciário

**ANEXO I
FICHA CADASTRAL**

DADOS DA EMPRESA:									
Razão Social									
Nome Fantasia									
Atividade Econômica Principal					CNPJ				
Inscrição Estadual			Data de Constituição			Identificação de Registro Empresarial			
Natureza Jurídica				Controle Acionário			País		
Logradouro				Número			Complemento		
Bairro			Cidade			UF			
CEP			País						
(DDD) Telefone			(DDD) Fax			E-mail			
Website									
SITUAÇÃO PATRIMONIAL:									
Capital Social			Lucro Exercício Anterior			Patrimônio Líquido			
COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA:									
Nome/Razão Social (sem abreviação)		CPF/CNPJ		Nacionalidade		% Capital			
COLIGADAS OU CONTROLADAS:									
Nome/Razão Social (sem abreviação)		CPF/CNPJ		Nacionalidade		% Capital			
DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS/PROCURADORES:									
Nome (sem abreviação)					CPF				
Vínculo			Data Início Mandato/Procuração			Data Expiração			
Nome (sem abreviação)					CPF				
Vínculo			Data Início Mandato/Procuração			Data Expiração			
Nome (sem abreviação)					CPF				
Vínculo			Data Início Mandato/Procuração			Data Expiração			

Datar, Assinar e Carimbar

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

www.iprevita.com.br E-mail: iprevita@iprevita.com.br